LEI Nº 3942, DE 6 DE JULHO DE 1988.

DISPÕE SOBRE A ENTRADA DE MULHERES ACOMPANHADAS DE FILHOS COM IDADE IGUAL OU INFERIOR A CINCO ANOS PELA PORTA DIANTEIRA DOS COLETIVOS URBANOS.

A Câmara de Vereadores de Sete Lagoas votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido às mulheres que estiverem acompanhadas de seus filhos com idade igual ou inferior a 5 (cinco) anos, o direito de embarcarem nos ônibus coletivos de Sete Lagoas utilizando-se da porta dianteira do veículo.

Art. 2º Permanece obrigatório o pagamento da passagem correspondente ao embarque.

Art. 3º O Poder Executivo determinará as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 6 de Julho de 1988.

MARCELO CECÉ VASCONCELHOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RONALDO CANABRAVA
Secretário Municipal de Governo

SEBASTIÃO NUNES LANZA
Secretário Municipal de Administração